



TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 049/2009

Natal, 05 de outubro de 2009.

DOC. n° 6290/2009, juntados: 3626/2009, 6291/2009, 7266/2009 e 10325/2009–TC.

Período de referência: 1° semestre de 2009.

Interessado: Prefeitura Municipal de São Tomé/RN

GESTOR: *Anteomar Pereira da Silva* – **CPF:** 671.368.184-00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *			
<i>Poderes</i>	<i>Limite Geral</i>	<i>Limite Prudencial</i>	Percentual alcançado pelo Poder
Executivo	54,00%	48,60%	51,90%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Alcimar Torquato de Almeida

Conselheiro Relator